

Súmula da intervenção dos docentes do Ensino Profissional da Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal, na Audição de dia 17 de Janeiro de 2018, na 8ª comissão

Entre 1991 e 1995, os docentes da escola estiveram no regime de prestação de serviços, não efectuando descontos para a CGD de aposentações e não beneficiando da ADSE. No entanto, por decisão do Ministério de Educação, as escolas passaram a ter um corpo docente estável, com contrato individual de trabalho, como é referido no nº 2 do Art. 14 Recrutamento pessoal DL nº 26/89 21 Jan, (Diploma da criação das Escolas Profissionais).

Consequentemente, tendo em conta o Art 1º “ O pessoal docente dos estabelecimentos de ensino não superior, particular e cooperativo, devidamente legalizados, será inscrito na Caixa de Aposentações ..., “ e Art. 8º, do DL 321/88 de 22 Setembro “ Os estabelecimentos de ensino com pessoal docente abrangido pelo disposto no presente diploma ficam autorizados a celebrar acordos com a ADSE ...”. Pode-se assim constatar a equiparação que foi dada aos docentes do ensino profissional com os do ensino particular e cooperativo.

Esta equiparação foi reforçada pelo parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, P000232006 publicado no Jornal Oficial em 21-03-2007, solicitado pelo Senhor Secretário de Estado da Segurança Social. No dito parecer é referido que “ 1.ª – Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 32.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro, os docentes das escolas profissionais privadas, que tenham iniciado funções antes de 31 de Dezembro de 2005, encontram-se abrangidos pelo regime de protecção previdencial gerido pela Caixa Geral de Aposentações;”

Para além do exposto, as Escolas Profissionais Particulares passaram a ter uma equiparação ao ensino Profissional Público, quer nos requisitos para a docência quer para o financiamento, com é referido na alínea b) do nº 3 Art. 53º Apoio do Estado, ao referir “Fixar o valor de apoio financeiro, com base no princípio do financiamento anual por aluno, tendo em consideração os custos correspondentes das escolas públicas que ministrem as ofertas formativas equivalentes”.

Possivelmente, tal equiparação fará com que os valores do financiamento dos cursos sejam idênticos não só entre cursos profissionais, públicos e privados, como entre as escolas com contractos de associação.

No entanto, esta equiparação tácita ou subsidiária, que existia entre algumas Escolas do Ensino Profissional Privadas e as do Ensino Particular e Cooperativo, quanto às tabelas remuneratórias e carreiras, foi terminada com o pretexto da caducidade do CCT existente. Tal situação levou à

negociação de um novo CCT, publicado no BT de 22 de Agosto de 2017, segundo o qual as escolas Profissionais Privadas e Escolas Privadas com acordos de associação, com custos iguais aos anteriores, financiamentos públicos iguais aos anteriores, passaram a ter carreiras de 16 anos para uns e 37 para outros e uma tabela salarial com um limite máximo de 2000 € brutos para uns e 3050 € para outros.

Em suma, em nosso entender, não faz sentido que professores com o mesmo nível de qualificação, com turmas financiadas a valores equivalentes ou iguais tenham este nível de discrepância quando a legislação e pareceres estabeleceram equiparações iguais entre os dois sistemas de ensino. E não pode ser um CCT, assinado entre entidades patronais e sindicais, a colocar em causa estes princípios para financiamentos públicos, baseados em custos públicos, com custos públicos de referência para docentes. Tanto mais que as partes outorgantes deste CCT saem beneficiadas com esta diferenciação.

Assim sendo, não entendemos por que razão a tutela, como entidade pagadora, permite tal situação, tendo em conta o uso de dinheiros públicos, por que razão não altera ou define, de uma vez por todas, a equiparação entre os docentes, terminando assim com a situação criada. O que acontece é que paga um custo por docente que não corresponde ao efectivamente pago pelo trabalho realizado, ficando o diferencial para uso próprio das entidades empregadoras.

Para terminar, o CCT de 2017 assinado a 21 de julho entre a FNE e a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF), que junta a AEEP (Associação de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo) e a ANESPO (Associação Nacional de Escolas Profissionais), indigna-nos, porque:

- aderindo a este CCT, o trabalhador concorda em descontar 0,5% da remuneração íliquida para um dos sindicatos da FNE, supostamente para comparticipar nas despesas de negociação deste CCT (Artigo 1-Aº, ponto 2), sendo este desconto obrigatório, o que se nos afigura como ilegal, ou pelo menos, um atentado à nossa liberdade de escolha. Não aderindo ou não pagando os 0,5 %, o tempo de serviço não será reconhecido para a progressão da carreira.

- para efeitos de progressão no vencimento conta essencialmente o tempo de serviço prestado na mesma escola. O tempo de serviço prestado noutra escola releva 0,5 por cada ano (artigo 8º, pontos 7 e 8). Se mudar para outra escola particular ou profissional, um professor com 20 anos de serviço será remunerado como se tivesse apenas 10!

- prevê a possibilidade de redução em 15% do salário dos trabalhadores em diversas situações, nomeadamente, no caso de redução do número de alunos a frequentar o estabelecimento de ensino (Artigo 39º-A);

Estas são indignações que abrangem todos os professores dos ensinos particular, cooperativo, profissional e artístico especializado, mas indigna mais os professores das escolas profissionais privadas o facto de:

- existirem tabelas salariais diferentes para professores e psicólogos, consoante o local onde trabalham (artigo 7, ponto 2). Os professores das escolas profissionais são remunerados com base numa tabela com somente três níveis remuneratórios de 1200€, 1500€ e 2000€. Este último nível atinge-se com 16 anos de serviço. E é só. Não há mais progressão até à idade da reforma! Os colegas, com as mesmas qualificações profissionais, que lecionam em escolas com contrato de associação têm uma tabela com 8 níveis que termina aos 37 anos e 3050€, apesar de haver condicionantes para se aceder aos últimos níveis. Não percebemos esta distinção entre professores quando o financiamento por turma é público e equivalente tanto para as escolas com contrato de associação como para as escolas profissionais privadas;

- ainda mais indignas são as normas transitórias para os professores das escolas profissionais. Praticamente todos os docentes são classificados no início da tabela 1 e têm de esperar, pelo menos 8 anos, até chegarem a um novo nível remuneratório. (Artigo 70º) Relembro que são apenas 3!! Por exemplo, um colega com 13 anos de serviço e que aufera 1510€ terá de esperar 16 anos até voltar a ser aumentado. Isto se se mantiver a trabalhar na mesma escola durante esse tempo... Os docentes mantêm a remuneração atual, mas veem os seus salários congelados durante anos a fio. Os professores do ensino particular e cooperativo são simplesmente classificados no nível que lhes corresponde de acordo com o seu tempo de serviço.

Consideramos que esta diferenciação remuneratória discriminatória é claramente penalizadora para os docentes das escolas profissionais privadas, que tanto contribuíram e contribuem para o sucesso desta modalidade de ensino, que, em Portugal, irá brevemente completar 30 anos de existência e que em 2004 foi transposto para as escolas secundárias públicas. Assim, pretendemos apenas ser reconhecidos de forma digna pelo trabalho que temos desenvolvido na nossa escola com os nossos alunos.

Os docentes presentes

Dalila Jesus

Elsa Penedo

Marília Santos

Luís Saldanha

Anexo

Entidade patronal

Um professor com 24 horas semanais, quando não mais, dá por ano 864h (24h x 36 semanas), valor aproximado do número de horas que uma turma tem em sala de aula, se retirar às 1200 h ano as que se realizam em estágio. Se tivermos em conta, que um vencimento médio de 1.500 € brutos, (valor médio da tabela proposta pelo CCT em vigor) representa um custo de 25.987,50 € ano (1.500 € x 14 x 1,2375, encargos com a segurança social), para um valor médio de financiamento aproximado de 85.000 €, este valor representa, 30,6 % do custo total. Partindo do pressuposto que, segundo o Tribunal de Contas, o custo permanente com pessoal será na ordem dos 78 %, significa então, que para um financiamento por parte do estado para custos de 78%, a entidade patronal fica com 46 %, ou seja $85000 - 25.987,50 = 59.012,50$ € por turma!

Ainda segundo o Art. 54 do BT, Subsidio por doença, “ Os trabalhadores que não tenham direito a subsidio por doença por a entidade patronal respectiva não praticar os descontos legais têm direito à retribuição completa correspondente aos períodos de ausência motivados por doença ou acidente de trabalho” . Situação estranha para um BT, quando para receber financiamento por parte do estado, qualquer entidade tem que ter regularizada as suas contribuições para com o estado.

Sindicato

Com o CCT assinado, se tivermos em conta um vencimento médio de 600 € mensal, o que não acontece de todo, para um universo de 32.153 trabalhadores, (segundo Art. 1º do BT), os sindicatos, associados à FNE, teria uma receita anual de $600 \text{ €} \times 14 \times 32.153 \times 0,005 = 1.350.426$ € só com este CCT de trabalhadores maioritariamente não sindicalizados!